



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Ouro - 1ª Fase**

Jogo 0150: **SÃO LUCAS/CRESOL/PARANAVAI X MARRECO FUTSAL**

Data/local: 15/08/2019 - Paranavaí

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTSAL**, por sua Procuradora, no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

1º Denunciado – A equipe **SÃO LUCAS/CRESOL/PARANAVAI**, entidade de prática desportiva, com fundamento na NOTÍCIA DE INFRAÇÃO, constatada em Súmula, por, deixar de tomar providências capazes de garantir plena segurança para realização da partida ocorrida no dia 15/08/2019. Ressalta que, os Policiais Militares, presentes no Ginásio, não permaneceram, durante a partida ausentavam-se em alguns momentos da partida, e posteriormente indo embora em definitivo antes do final da partida. **Seja o denunciado aplicado no disposto as penalidades do art. 211 do CBJD.**

2º Denunciado- O atleta da equipe **SÃO LUCAS/CRESOL/PARANAVAI**, o senhor **LEONARDO MOREIRA BATISTA**, camisa 06, registro FPFS 441249, foi em direção ao árbitro principal Sr. Janderson Lugli, após a paralisação do jogo, para atendimento do atleta de sua equipe, “ Reclamar de uma forma mais acintosa, com gestos, possível cotovelada que atleta que estava sendo atendido havia sofrido, momento esse que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ihe foi aplicado o cartão amarelo, porém após receber o cartão, continuou a reclamação dizendo: “você é muito ruim, você é horrível, vai tomar no cu, safado” sendo assim, recebendo o cartão vermelho direto, o atleta saiu da quadra sem maiores reclamações. **Seja o denunciado aplicado no disposto as penalidades do art. 258, inciso II do CBJD.**

3ª Denunciado – O Auxiliar técnico o Sr. Mauro Cesar Cordova, da equipe do **MARRECO FUTSAL**, por ter saído de sua área técnica ido em direção a mesa de anotações, dizendo “ *por que ele não marca a falta é muito ruim*”, sendo advertido verbalmente, voltando ao banco de reservas, continuou reclamando com os mesmos dizeres, além de gestos, sendo assim expulso. **Seja o denunciado aplicado no disposto as penalidades do art. 258, inciso II do CBJD.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera que seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Simone R. C. Charão

Procuradora de Justiça Desportiva